



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.242, de 28 de fevereiro de 1986.

"Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.226, de 18 de novembro de 1985, que autorizou o Município a celebrar Convênio "ad referendum" do Legislativo com a Secretaria de Indústria e Comércio de Minas Gerais".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica acrescentado ao artigo 2º o seguinte parágrafo

Art. 2º) -

§ único: Fica, desde já autorizado o Município a repassar a importância recebida, em três partes iguais, às seguintes associações que expuseram seus produtos e/ou serviços no estande objeto do convênio:

- a) CESCOPEL - R\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros);
- b) APAE - R\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros);
- c) associação DOS ARTESANOS DE PEDRO LEOPOLDO R\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros).

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 28 de fevereiro de 1986.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.